DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Atos Administrativos	14
Convênios	14
Licitações e Contratos	15
Ratificação	15
Aviso de Licitação	15
Aditivos / Aditamentos / Supressões	16
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	17
Audiência Pública	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.977, de 19 de fevereiro de 2020.

Que concede reajuste de vencimento e salário aos servidores ocupantes de cargos e empregos públicos municipais, inclusive aos aposentados e pensionistas, e da outras providências correlatas.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento), com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020.

I - aos servidores públicos municipais ativos e inativos, inclusive aos pensionistas, incidente sobre os valores vigentes de vencimento até 31 de dezembro de 2019, constante da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei Municipal nº. 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores, e àqueles cujos vencimentos e ou subsídios não integram a mesma tabela;

II - aos servidores públicos municipais ativos e inativos, inclusive aos pensionistas, se houver, incidente sobre o salário vigente até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2.º O valor da Cesta Básica de Alimentos, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020, passa a ser de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para todos os servidores e empregados públicos municipais que a ela já têm direito.

§ 1.º Observado o disposto no “caput” deste artigo, permanece estendida a Cesta Básica de Alimentos aos servidores públicos aposentados e pensionistas cujo benefício não ultrapasse o valor de R$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais) no mês de referência janeiro de 2020.

§ 2.º O valor da Cesta Básica de Alimentos não se incorpora aos respectivos vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensão para qualquer efeito legal.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário, ou mediante abertura de crédito adicional especial, que fica autorizado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.978, de 19 de fevereiro de 2020.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jales, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020 e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, etc.,

Art. 1.º Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento) aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jales, ativos e inativos, incidente sobre os valores vigentes de vencimentos constantes da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Resolução nº 02, de 13/02/85 e Anexos I e II da Resolução nº 06, de 23/09/2002, com suas alterações posteriores, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020.

Art. 2.º O valor da Cesta Básica de Alimentos, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020, passa a ser de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para todos os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jales.

Parágrafo único. O valor da Cesta Básica de Alimentos não se incorpora aos respectivos vencimentos.

Art. 3.º As diferenças de vencimentos, salários, subsídios, cesta básica e proventos resultantes do período de 1º de janeiro de 2020 até a entrada em vigor da presente Lei serão apuradas pela Câmara Municipal e pagas junto com a remuneração do mês de fevereiro de 2020.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Jales, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

TABELA DE PADRÕES E REFERÊNCIAS - Anexo III da Resolução nº02/85, de 13/02/1985.
(5 % a partir de 1º de janeiro de 2020)

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	R$ 938,99	R$ 985,94	R$ 1.035,24	R$ 1.087,00	R$ 1.141,35	R$ 1.198,42	R$ 1.258,34	R$ 1.321,25	R$ 1.387,32	R$ 1.456,68	R$ 1.529,52
B	R$ 968,39	R$ 1.016,81	R$ 1.067,65	R$ 1.121,03	R$ 1.177,08	R$ 1.235,94	R$ 1.297,74	R$ 1.362,62	R$ 1.430,75	R$ 1.502,29	R$ 1.577,41
C	R$ 1.015,26	R$ 1.066,02	R$ 1.119,32	R$ 1.175,29	R$ 1.234,05	R$ 1.295,76	R$ 1.360,55	R$ 1.428,57	R$ 1.500,00	R$ 1.575,00	R$ 1.653,75
D	R$ 1.037,57	R$ 1.089,45	R$ 1.143,92	R$ 1.201,12	R$ 1.261,17	R$ 1.324,23	R$ 1.390,44	R$ 1.459,97	R$ 1.532,96	R$ 1.609,61	R$ 1.690,09
E	R$ 1.076,82	R$ 1.130,66	R$ 1.187,19	R$ 1.246,55	R$ 1.308,88	R$ 1.374,33	R$ 1.443,04	R$ 1.515,19	R$ 1.590,95	R$ 1.670,50	R$ 1.754,03
F	R$ 1.120,90	R$ 1.176,95	R$ 1.235,79	R$ 1.297,58	R$ 1.362,46	R$ 1.430,58	R$ 1.502,11	R$ 1.577,22	R$ 1.656,08	R$ 1.738,88	R$ 1.825,83
G	R$ 1.168,81	R$ 1.227,25	R$ 1.288,61	R$ 1.353,04	R$ 1.420,70	R$ 1.491,73	R$ 1.566,32	R$ 1.644,63	R$ 1.726,86	R$ 1.813,21	R$ 1.903,87
H	R$ 1.222,06	R$ 1.283,16	R$ 1.347,32	R$ 1.414,69	R$ 1.485,42	R$ 1.559,69	R$ 1.637,68	R$ 1.719,56	R$ 1.805,54	R$ 1.895,82	R$ 1.990,61
I	R$ 1.279,33	R$ 1.343,30	R$ 1.410,46	R$ 1.480,98	R$ 1.555,03	R$ 1.632,79	R$ 1.714,42	R$ 1.800,15	R$ 1.890,15	R$ 1.984,66	R$ 2.083,89
J	R$ 1.343,13	R$ 1.410,29	R$ 1.480,80	R$ 1.554,84	R$ 1.632,58	R$ 1.714,21	R$ 1.799,92	R$ 1.889,92	R$ 1.984,41	R$ 2.083,64	R$ 2.187,82
L	R$ 1.538,91	R$ 1.615,86	R$ 1.696,65	R$ 1.781,48	R$ 1.870,55	R$ 1.964,08	R$ 2.062,29	R$ 2.165,40	R$ 2.273,67	R$ 2.387,35	R$ 2.506,72
M	R$ 1.659,11	R$ 1.742,07	R$ 1.829,17	R$ 1.920,63	R$ 2.016,66	R$ 2.117,49	R$ 2.223,37	R$ 2.334,53	R$ 2.451,26	R$ 2.573,82	R$ 2.702,52
N	R$ 1.788,78	R$ 1.878,22	R$ 1.972,13	R$ 2.070,74	R$ 2.174,27	R$ 2.282,99	R$ 2.397,14	R$ 2.516,99	R$ 2.642,84	R$ 2.774,98	R$ 2.913,73
O	R$ 1.949,62	R$ 2.047,10	R$ 2.149,46	R$ 2.256,93	R$ 2.369,78	R$ 2.488,26	R$ 2.612,68	R$ 2.743,31	R$ 2.880,48	R$ 3.024,50	R$ 3.175,73
P	R$ 2.125,04	R$ 2.231,29	R$ 2.342,86	R$ 2.460,00	R$ 2.583,00	R$ 2.712,15	R$ 2.847,76	R$ 2.990,14	R$ 3.139,65	R$ 3.296,63	R$ 3.461,47
Q	R$ 2.443,22	R$ 2.565,38	R$ 2.693,65	R$ 2.828,33	R$ 2.969,75	R$ 3.118,24	R$ 3.274,15	R$ 3.437,86	R$ 3.609,75	R$ 3.790,24	R$ 3.979,75
R	R$ 2.604,50	R$ 2.734,73	R$ 2.871,46	R$ 3.015,03	R$ 3.165,79	R$ 3.324,08	R$ 3.490,28	R$ 3.664,79	R$ 3.848,03	R$ 4.040,43	R$ 4.242,46

		11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A		R$ 1.605,99	R$ 1.686,29	R$ 1.770,61	R$ 1.859,14	R$ 1.952,09	R$ 2.049,70	R$ 2.152,18	R$ 2.259,79	R$ 2.372,78	R$ 2.491,42
B		R$ 1.656,28	R$ 1.739,09	R$ 1.826,04	R$ 1.917,35	R$ 2.013,21	R$ 2.113,87	R$ 2.219,57	R$ 2.330,55	R$ 2.447,07	R$ 2.569,43
C		R$ 1.736,44	R$ 1.823,26	R$ 1.914,42	R$ 2.010,15	R$ 2.110,65	R$ 2.216,19	R$ 2.326,99	R$ 2.443,34	R$ 2.565,51	R$ 2.693,79
D		R$ 1.774,60	R$ 1.863,33	R$ 1.956,49	R$ 2.054,32	R$ 2.157,03	R$ 2.264,89	R$ 2.378,13	R$ 2.497,04	R$ 2.621,89	R$ 2.752,98
E		R$ 1.841,73	R$ 1.933,81	R$ 2.030,50	R$ 2.132,03	R$ 2.238,63	R$ 2.350,56	R$ 2.468,09	R$ 2.591,50	R$ 2.721,07	R$ 2.857,12
F		R$ 1.917,12	R$ 2.012,98	R$ 2.113,62	R$ 2.219,31	R$ 2.330,27	R$ 2.446,78	R$ 2.569,12	R$ 2.697,58	R$ 2.832,46	R$ 2.974,08
G		R$ 1.999,06	R$ 2.099,01	R$ 2.203,97	R$ 2.314,16	R$ 2.429,87	R$ 2.551,37	R$ 2.678,93	R$ 2.812,88	R$ 2.953,52	R$ 3.101,20
H		R$ 2.090,14	R$ 2.194,64	R$ 2.304,38	R$ 2.419,60	R$ 2.540,57	R$ 2.667,60	R$ 2.800,98	R$ 2.941,03	R$ 3.088,08	R$ 3.242,49
I		R$ 2.188,09	R$ 2.297,49	R$ 2.412,37	R$ 2.532,99	R$ 2.659,64	R$ 2.792,62	R$ 2.932,25	R$ 3.078,86	R$ 3.232,80	R$ 3.394,44
J		R$ 2.297,21	R$ 2.412,07	R$ 2.532,67	R$ 2.659,31	R$ 2.792,27	R$ 2.931,88	R$ 3.078,48	R$ 3.232,40	R$ 3.394,02	R$ 3.563,72
L		R$ 2.632,06	R$ 2.763,66	R$ 2.901,84	R$ 3.046,94	R$ 3.199,28	R$ 3.359,25	R$ 3.527,21	R$ 3.703,57	R$ 3.888,75	R$ 4.083,19
M		R$ 2.837,64	R$ 2.979,52	R$ 3.128,50	R$ 3.284,92	R$ 3.449,17	R$ 3.621,63	R$ 3.802,71	R$ 3.992,85	R$ 4.192,49	R$ 4.402,11
N		R$ 3.059,42	R$ 3.212,39	R$ 3.373,01	R$ 3.541,66	R$ 3.718,75	R$ 3.904,68	R$ 4.099,92	R$ 4.304,91	R$ 4.520,16	R$ 4.746,17
O		R$ 3.334,51	R$ 3.501,24	R$ 3.676,30	R$ 3.860,11	R$ 4.053,12	R$ 4.255,78	R$ 4.468,56	R$ 4.691,99	R$ 4.926,59	R$ 5.172,92
P		R$ 3.634,54	R$ 3.816,27	R$ 4.007,08	R$ 4.207,43	R$ 4.417,81	R$ 4.638,70	R$ 4.870,63	R$ 5.114,16	R$ 5.369,87	R$ 5.638,36
Q		R$ 4.178,74	R$ 4.387,67	R$ 4.607,06	R$ 4.837,41	R$ 5.079,28	R$ 5.333,24	R$ 5.599,90	R$ 5.879,90	R$ 6.173,90	R$ 6.482,59
R		R$ 4.454,58	R$ 4.677,31	R$ 4.911,17	R$ 5.156,73	R$ 5.414,57	R$ 5.685,30	R$ 5.969,56	R$ 6.268,04	R$ 6.581,44	R$ 6.910,51

		21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A		R$ 2.615,99	R$ 2.746,79	R$ 2.884,13	R$ 3.028,34	R$ 3.179,75	R$ 3.338,74	R$ 3.505,68	R$ 3.680,96	R$ 3.865,01	R$ 4.058,26
B		R$ 2.697,90	R$ 2.832,79	R$ 2.974,43	R$ 3.123,15	R$ 3.279,31	R$ 3.443,28	R$ 3.615,44	R$ 3.796,21	R$ 3.986,02	R$ 4.185,33
C		R$ 2.828,48	R$ 2.969,90	R$ 3.118,40	R$ 3.274,31	R$ 3.438,03	R$ 3.609,93	R$ 3.790,43	R$ 3.979,95	R$ 4.178,95	R$ 4.387,90
D		R$ 2.890,63	R$ 3.035,16	R$ 3.186,92	R$ 3.346,27	R$ 3.513,58	R$ 3.689,26	R$ 3.873,72	R$ 4.067,41	R$ 4.270,78	R$ 4.484,32
E		R$ 2.999,98	R$ 3.149,98	R$ 3.307,48	R$ 3.472,85	R$ 3.646,49	R$ 3.828,82	R$ 4.020,26	R$ 4.221,27	R$ 4.432,34	R$ 4.653,95
F		R$ 3.122,79	R$ 3.278,92	R$ 3.442,87	R$ 3.615,01	R$ 3.795,77	R$ 3.985,55	R$ 4.184,83	R$ 4.394,07	R$ 4.613,78	R$ 4.844,47
G		R$ 3.256,26	R$ 3.419,07	R$ 3.590,03	R$ 3.769,53	R$ 3.958,01	R$ 4.155,91	R$ 4.363,70	R$ 4.581,89	R$ 4.810,98	R$ 5.051,53
H		R$ 3.404,61	R$ 3.574,84	R$ 3.753,59	R$ 3.941,27	R$ 4.138,33	R$ 4.345,25	R$ 4.562,51	R$ 4.790,63	R$ 5.030,16	R$ 5.281,67
I		R$ 3.564,17	R$ 3.742,37	R$ 3.929,49	R$ 4.125,97	R$ 4.332,27	R$ 4.548,88	R$ 4.776,32	R$ 5.015,14	R$ 5.265,90	R$ 5.529,19
J		R$ 3.741,91	R$ 3.929,01	R$ 4.125,46	R$ 4.331,73	R$ 4.548,31	R$ 4.775,73	R$ 5.014,52	R$ 5.265,24	R$ 5.528,51	R$ 5.804,93
L		R$ 4.287,35	R$ 4.501,71	R$ 4.726,80	R$ 4.963,14	R$ 5.211,30	R$ 5.471,86	R$ 5.745,45	R$ 6.032,73	R$ 6.334,36	R$ 6.651,08
M		R$ 4.622,22	R$ 4.853,33	R$ 5.096,00	R$ 5.350,80	R$ 5.618,34	R$ 5.899,25	R$ 6.194,21	R$ 6.503,93	R$ 6.829,12	R$ 7.170,58
N		R$ 4.983,47	R$ 5.232,65	R$ 5.494,28	R$ 5.768,99	R$ 6.057,44	R$ 6.360,32	R$ 6.678,33	R$ 7.012,25	R$ 7.362,86	R$ 7.731,00
O		R$ 5.431,57	R$ 5.703,15	R$ 5.988,30	R$ 6.287,72	R$ 6.602,11	R$ 6.932,21	R$ 7.278,82	R$ 7.642,76	R$ 8.024,90	R$ 8.426,15
P		R$ 5.920,28	R$ 6.216,30	R$ 6.527,11	R$ 6.853,47	R$ 7.196,14	R$ 7.555,95	R$ 7.933,74	R$ 8.330,43	R$ 8.746,95	R$ 9.184,30
Q		R$ 6.806,72	R$ 7.147,06	R$ 7.504,41	R$ 7.879,63	R$ 8.273,61	R$ 8.687,29	R$ 9.121,66	R$ 9.577,74	R$ 10.056,62	R$ 10.559,46
R		R$ 7.256,04	R$ 7.618,84	R$ 7.999,78	R$ 8.399,77	R$ 8.819,76	R$ 9.260,75	R$ 9.723,79	R$ 10.209,98	R$ 10.720,48	R$ 11.256,50

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº06/2002
(5% a partir de 1º de janeiro de 2020)

Denomin	Salário Base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Diretor	R$ 9.446,10	R$ 9.918,41	R$ 10.414,33	R$ 10.935,04	R$ 11.481,79	R$ 12.055,88	R$ 12.658,68	R$ 13.291,61	R$ 13.956,19	R$ 14.654,00	R$ 15.386,70
Deptº Administrativo											

Denominação	11	12	13	14	15
Diretor do Departamento	R$ 16.156,04	R$ 16.963,84	R$ 17.812,03	R$ 18.702,63	R$ 19.637,76
Administrativo					

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº06/2002
(5% a partir de 1º de janeiro de 2020)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação				Salário
Assessor Parlamentar				R$ 5.467,87
Assessor Geral do Legislativo				R$ 2.181,80

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Lei nº 4.979, de 19 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Jales.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Ficam atualizados monetariamente os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete do Senhor Prefeito em 5,0% (cinco por cento) com efeito a partir de 1º de janeiro de 2020 sobre os valores vigentes de vencimento em 31 de dezembro de 2019, fixados nos termos da Lei nº 4.341, de 18 de fevereiro de 2015, alterados pela Lei nº 4.530, de 08 de junho de 2016 e atualizados pelas Leis nº 4.745, de 26 de fevereiro de 2018 e nº 4.849, de 07 de fevereiro de 2019, a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do Artigo 37, combinado com o § 4º do Artigo 39 e Artigo 29, V, da Constituição Federal, retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JALES

TABELA ANEXA – 5,0% (cinco décimos percentuais) retroativo a 1º de janeiro de 2020.

DENOMINAÇÃO	SUBSÍDIO
Prefeito Municipal	R$ 20.419,69
Vice-Prefeito Municipal	R$ 8.030,21
Chefe de Gabinete do Prefeito	R$ 8.030,21
Secretário Municipal	R$ 8.030,21

Lei nº. 4.980, de 19 de fevereiro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente à realização da obra da Praça Dr. Euphly Jalles.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.08.01 – SECRETARIA MUN. DE ESPORTE CULTURA E TURISMO

27.695.0010.1297.0000 – Construção, Reforma, Adequação e Manutenção de Pontos Turísticos

Ficha 388 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 01 R$ 400.000,00

TOTAL R$ 400.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.09.01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV PÚBLICO E HABITAÇÃO

15.451.0013.2294.0000 – Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos Urbanos

Ficha 455 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R$ 60.000,00

Ficha 459 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaFonte 01 R$ 340.000,00

TOTAL R$ 400.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.981, de 19 de fevereiro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais), referente à contratação de empresa especializada em reforço estrutural, onde tem como objetivo a recuperação e monitoramento estrutural do Viaduto Antônio Amaro.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09.01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV PÚBLICO E HABITAÇÃO

15.451.0013.1298.0000 – TAC e Recomendações do Ministério Público e Determinação do Poder Judiciário

Ficha 443 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 01 R$ 322.800,00

TOTAL R$ 322.800,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I - Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.09.01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV PÚBLICO E HABITAÇÃO

15.451.0013.1298.0000 – TAC e Recomendações do Ministério Público e Determinação do Poder Judiciário

Ficha 446 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 01 R$ 322.800,00

TOTAL R$ 322.800,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.982, de 19 de fevereiro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 312.463,61 (trezentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos) de fonte Estadual referente ao Convênio a ser firmado com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme Planilha Orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, destinado à construção de uma ponte em concreto armado, na Rua 19, que liga os Bairros São Judas Tadeu e o Jardim do Bosque.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

15.451.0013.1298.0000 – TAC e Recomendações do Ministério Público e Determinação do Poder Judiciário

Ficha - 447 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 02 R$ 312.463,61

TOTAL R$ 312.463,61

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação a serem repassados pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme extrato.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.983, de 19 de fevereiro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para despesas com Serviços de Tecnologia da Informação, com recurso Federal.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Custeio

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte 05 C.A. 301.000 R$ 90.000,00

TOTAL R$ 90.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Custeio

Ficha 505 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 05 R$ 90.000,00

TOTAL R$ 90.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.984, de 19 de fevereiro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para aquisição de combustível.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

10.122.0027.2344.0000 – Manutenção da Secretaria da Saúde

Ficha 469 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 01	R$ 280.000,00
TOTAL	R$ 280.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.10.01 – FUNDO MUN. DE SAÚDE

10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Custeio

Ficha 501 – 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização

Fonte 01	R$ 280.000,00
TOTAL	R$ 280.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 8.011, de 19 de fevereiro de 2020.

Que convoca candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº. 073/2020 – SME, de 30 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob nº. 1786/2020, de 31/01/2020, solicitando a convocação de 04 (quatro) candidatos para o cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, 01 (um) candidato para o cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I Educação Física e 01 (um) candidato para o cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I Professor de Arte.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2017, homologado através do Decreto nº. 7.186, de 02 de fevereiro de 2018 e Retificado pelo Decreto nº. 7.188, de 06 de fevereiro de 2018, a comparecerem na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de: 04 (quatro) vagas para o cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I Educação Física e 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I Professor de Arte, a saber:

I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – LISTA GERAL:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
106º	001810	LETICIA LUISA ANASTACIA DE OLIVEIRA	71,00
107º	002817	ROSEMARY CRISTINA VALÉRIO RODRIGUES	71,00
108º	001835	ELIEGEM APARECIDA BELENTANI SILVA	71,00
109º	001067	REGINA DE CAMPOS	71,00

II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO FÍSICA:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

4º	002881	MARIA ESTELA MENEZES HESPANHA	68,00

I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ARTE:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
3º	002036	FABIANE CRISTINA RAMOS	74,00

Art. 2.º Os candidatos deverão comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeter ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovarem aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº. 268, de 13 de julho de 2016).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.012, de 19 de fevereiro de 2020.

Que convoca candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2016, de 20/06/2016, com alterações posteriores.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº. 074/2020 – SME, de 30 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob nº. 1788/2020, de 31/01/2020, solicitando a convocação de 01 (um) candidato para o cargo de Secretário de Escola.

Considerando o Ofício nº. 083/2020 – SME, de 31 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob nº. 1791/2020, de 31/01/2020, solicitando a convocação de 02 (dois) candidatos para o cargo de Agente de Organização Escolar.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2016, com alterações posteriores, homologado através do Decreto nº. 6.770, de 29 de junho de 2016, a comparecerem na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de: 01 (uma) vaga para o cargo de Secretário de Escola e 02 (duas) vagas para o cargo de Agente de Organização Escolar, a saber:

I – SECRETÁRIO DE ESCOLA:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
20º	216	ELIZABETE SOCORRO MARTINS DE SOUZA	28

II – AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
40º	895	FERNANDA MAGARROTE FERNANDES	28
41º	332	RENATO TOMIM ALVES	28

Art. 2.º Os candidatos deverão comparecer no local designado no artigo antecedente, munidos dos documentos exigidos pelo item “12.9” do Edital de Concurso Público nº. 001/2016, de 20 de abril de 2016, bem como se submeterem ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (art. 9.º da Lei Complementar Municipal nº. 16, de 31 de maio de 1993).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.014, de 19 de fevereiro de 2020.

Que convoca candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº. 083/2020, de 19 de fevereiro de 2020, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando a convocação de 04 (quatro) candidatos aprovados para o cargo de Auxiliar de Limpeza.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DECRETO:

Art. 1.º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, homologado através do Decreto nº. 7.187, de 02 de fevereiro de 2018, a comparecerem na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de 04 (quatro) vagas para o cargo de Auxiliar de Limpeza, a saber:

I – AUXILIAR DE LIMPEZA:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
86º	014058	BARTIRIA ARABIAN CHAVES FERREIRA	25,00
87º	013740	RODRIGO DE LIMA OLIVEIRA	25,00
88º	012176	DAIANE CRISTINA BRAGA RODRIGUES	25,00
89º	012713	PATRICIA FERNANDA CREADO DE SÁ LIMA	25,00

Art. 2.º Os candidatos deverão comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeterem ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº. 268, de 13 de julho de 2016, conforme Art. 12.4 do Edital nº. 02/2017).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.015, de 19 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.980, de 19/02/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para despesa de custeio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0015.2073.0000 – Manutenção do Órgão Gestor

Ficha 592 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R$ 20.000,00

TOTAL R$ 20.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2355.0000 – Benefícios Eventuais

Ficha 656 – 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita Fonte 01 R$ 20.000,00

TOTAL R$ 20.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.016, de 19 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.981, de 19/02/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais), referente à contratação de empresa especializada em reforço estrutural, onde tem como objetivo a recuperação e monitoramento estrutural do Viaduto Antônio Amaro.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09.01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV PÚBLICO E HABITAÇÃO

15.451.0013.1298.0000 – TAC e Recomendações do Ministério Público e Determinação do Poder Judiciário

Ficha 443 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 01 R$ 322.800,00

TOTAL R$ 322.800,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I - Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.09.01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV PÚBLICO E HABITAÇÃO

15.451.0013.1298.0000 – TAC e Recomendações do Ministério Público e Determinação do Poder Judiciário

Ficha 446 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 01 R$ 322.800,00

TOTAL R$ 322.800,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.017, de 19 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.982, de 19/02/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 312.463,61 (trezentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos) de fonte Estadual referente ao Convênio a ser firmado com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme Planilha Orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, destinado à construção de uma ponte em concreto armado, na Rua 19, que liga os Bairros São Judas Tadeu e o Jardim do Bosque.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

15.451.0013.1298.0000 – TAC e Recomendações do Ministério Público e Determinação do Poder Judiciário

Ficha - 447 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 02 R$ 312.463,61

TOTAL R$ 312.463,61

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação a serem repassados pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme extrato.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.018, de 19 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.983, de 19/02/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para despesas com Serviços de Tecnologia da Informação, com recurso Federal.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Custeio

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte 05 C.A. 301.000 R$ 90.000,00

TOTAL R$ 90.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Custeio

Ficha 505 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 05 R$ 90.000,00

TOTAL R$ 90.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.019, de 19 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.984, de 19/02/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para aquisição de combustível.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

10.122.0027.2344.0000 – Manutenção da Secretaria da Saúde

Ficha 469 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R$ 280.000,00

TOTAL R$ 280.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.10.01 – FUNDO MUN. DE SAÚDE

10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Custeio

Ficha 501 – 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização Fonte 01 R$ 280.000,00

TOTAL R$ 280.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Atos Administrativos

Convênios

C O N V Ê N I O

Que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE JALES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.131.885/0001-04, com sede administrativa localizada na rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta cidade e comarca de Jales, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,FLÁVIO PRANDI FRANCO, brasileiro casado, zootecnista, Prefeito do Município de Jales, SP, RG nº 14.176.377-2-SSP/SP, CPF nº 174.056.688-28, residente e domiciliado na Rua Deputado Guilherme Gomes, nº 2.604, Jardim Trianon, nesta cidade e comarca de Jales, SP, doravante denominado Município, e, do outro lado, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.711.129/0001-53, com sede na Rua Sete, nº 2072, centro, cidade e comarca de Jales, SP, neste ato representada por seu Superintendente CLAUDIR BALESTREIRO, brasileiro, casado, R.G. 18.307.895-SSP-SP, C.P.F./MF nº 109.240.378-73, residente na Rua Aracaju, n.º 305, cidade e comarca de Jales, SP, doravante denominada de IMPSJ,devida e especificamente autorizados pela Lei Complementar Municipal n.º 324, de 13 de fevereiro de 2.020, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a realização de pericias médicas nos servidores públicos municipais, para concessão dos seguintes benefícios:

I. Auxílio-doença;

II. Licença saúde

III. Salário maternidade;

IV. Para concessão de licença para acompanhamento a familiar enfermo;

V. Emissão de laudo sugestivo, no caso de situações de capacidade laboral limitada (casos de readaptação ou reabilitação profissional) ou se houver, encaminhando a saúde ocupacional.

Clausula Segunda – Das Obrigações das Partes:

a) Cabe ao Município:

01 –Analisar a legalidade da documentação apresentada pelo servidor(a), e solicitar agendamento de pericias ao IMPS JALES;

02 – Comunicar ao servidor(a) sobre resultado final da perícia, concedendo ou não o benefício;

03 – Manter os laudos periciais emitidos no prontuário do servidor,

04 –Operacionalizar e efetuar os pagamentos dos benefícios;

05- Repassar mensalmente ao IMPS JALES, até o dia 15 do mês posterior a realização de pericias, o valor proporcional à quantidade de perícias realizadas em servidores da Prefeitura, valor este que será rateadoequitativamente entre as instituições conveniadas, no total equivalente ao valor da contratação da empresa de periciais médicas pelo IMPS JALES, ou seja, atualmente R$ 3.500,00(Três mil e Quinhentos Reais);

b) Caberá ao IMPSJALES

01- Contratação de médio perito, devidamente habilitado e apto para as funções;

02- Dispor de espaço e ambiente físico apropriado, incluindo aparelhos e móveis específicos para realização de pericias.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

03- Realizar pericias médicas, pelo menos 01(uma) vez por semana, com carga horária e dias da semana definidos pela diretoria do IMPS JALES.

04- Enviar à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até o dia seguinte ao dia da perícia e por meio eletrônico, os laudos das perícias realizadas.

05 – Comunicar ao Município a ocorrência de qualquer ato que esteja em desacordo com as cláusulas deste Convênio, para os devidos fins de direito;

Cláusula Terceira – Da forma do Repasse:

O repasse dos recursos financeiros de que trata o item "05" da Cláusula Segunda se dará mediante depósito bancário em nome do IMPSJ.

Cláusula Quarta – Da alteração do Valor do Repasse

O valor descrito no item "05" da cláusula Segunda, poderá sofrer alteração, caso haja necessidade de realização de nova contratação de perito, ou reajuste de valores contratuais, por parte do IMPS JALES.

Cláusula Quinta – do Prazo:

O presente convênio vigorará pelo prazo de 48(Quarenta e Oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período e, assim, sucessivamente, salvo se houver alteração constitucional e infraconstitucional sobre o seu objeto.

Cláusula Sexta: - Do Inicio de Vigência:

O presente convênio entra em vigor na data da publicação do seu extrato, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Cláusula Sétima: Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer cláusula deste convênio acarretará a sua rescisão, ficando a parte prejudicada obrigada a comunicar a outra com antecedência de 30(trinta) dias.

Cláusula Oitava: - Do Foro:

Fica eleito o foro da comarca de Jales-SP, para dirimir eventual(ais) conflito(s) de interesse(s) que deste possam surgir;

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Jales-SP, 18 de fevereiro de 2.020.

FLAVIO PRANDI FRANCO

Prefeito Municipal

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente

Testemunhas:

1_____ e 2_____

RG n.º RG nº

Licitações e Contratos

Ratificação

Prefeitura do Município de Jales

Ratificação - Processo nº. 134/19 - Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 12/19 - Diante dos autos do presente processo, RATIFICO, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a dispensa de licitação referente à Locação de imóvel residencial, para atender pedido de aluguel social em favor da Srª Silvia Sampaio da Silva -. Jales/SP, 04 de fevereiro de 2020 – Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal

Extrato de Contrato - Contrato nº.19/20 - Locador: Arlindo Ribeiro da Silva - Objeto: Locação de imóvel residencial,para atender pedido de aluguel social em favor da Srª Silvia Sampaio da Silva, sito á Rua Pedro Goldoni nº 1013, Vila União - Valor Mensal: R$ 400,00 (quatrocentos reais) - Data da Assinatura: 04/02/20 - Vigência: 06 (seis) meses de 04/02/20 á 04/08/20.

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 08/20 – Pregão Eletrônico nº. 02/20 – Sistema Registro de Preço nº. 01/20. Objeto: Registrar preço para aquisição de emulsão asfáltica para a manutenção preventiva e corretiva das vias públicas no município, a serem entregues de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses. Data para apresentação das propostas: até às 09h00min do dia

09 de março de 2020. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br/licitacoes ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3016 ou 3056. Jales/SP, 19 de fevereiro de 2020. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales
Aviso de Licitação – Processo 22/20 – Pregão Presencial nº. 05/20.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da ETEC – Escola Técnica Dr. José Luís Viana Coutinho, conforme dispõe a Resolução do FNDE nº. 26/2013, a ser entregue de forma parcelada no exercício de 2.020. Data para apresentação das propostas até às 09h15min do dia 10 de março de 2020. O Edital completo encontra-se a disposição para retirada na Divisão de Licitações, Compras e Materiais, ou no site www.jales.sp.gov.br/licitações. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3016 ou 3056. Jales/SP, 19 de fevereiro de 2.020. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Extrato Termo Aditivo n° 01/20 - Contrato nº. 04/17 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales. - Contratado: Laboratório de Análises Clínicas Oswaldo Cruz LTDA – EPP - Objeto: Prorrogação do contrato de empresa especializada, para realização de serviços de exames laboratoriais, para atender aos usuários do SUS do Município de Jales, pelo período de 06 (seis) meses ou até a realização de um novo processo licitatório – Assinatura: 14/02/20 - Vigência: 16/08/20 - Valor: R$ 126.654,69 - Processo nº. 01/17 - Pregão Presencial nº. 01/17.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

